



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

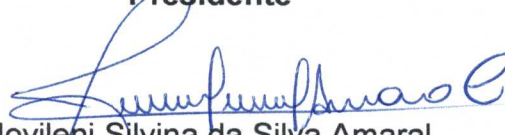
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 59/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.49 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 06 de julho de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

na

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.59 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
1200 22/08/23 13:43 2/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 49 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2023, às 09h e 58min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 49/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.117.722,40 (um milhão, cento e dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) destinado a atender a Secretaria de Educação, para o transporte dos estudantes.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:
I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)*

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pela transferência do Governo do Estado, através da Secretaria de Educação.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição, apenas a observação de que se existe um termo de parceria entre município e Governo

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Finança e Orçamento

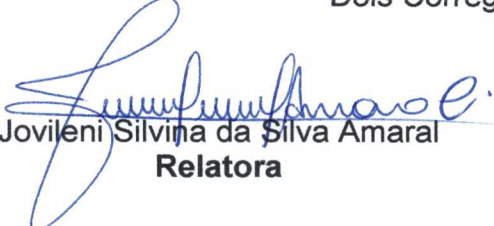


CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do Estado para o transporte de estudantes, melhor seria se o mesmo estivesse acompanhando o presente projeto.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 05 de julho de 2023.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora

